



XVIII JORNAL OFICIAL DO
MUNICÍPIO

10 de ago 2017
I

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA- PB

Criado pela Lei Municipal nº. 295/97, de 24/04/97

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0017/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
INFANTIL E FUNDAMENTAL
ITAJUBATIBA.

O Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criada a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Itajubatiba no Município de Catingueira – PB, com funcionamento em prédio público cedido pelo Governo do Estado da Paraíba.



Art. 2º - Compete à Secretaria de Educação do Município a colocação do pessoal docente e de apoio e dos recursos necessários ao funcionamento da Escola nos moldes do Sistema de Educação Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 2017.

Paço Municipal de Catingueira - PB
Em 07 de agosto de 2017

DECRETO Nº18 /2017

AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município Catingueira, Estado da Paraíba, no uso da atribuição conferidas pelo Art. 44, inciso IV, a Lei Orgânica do Município.

Considerando, as normas da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Considerando, o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão do Município Catingueira ao Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:



I - Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - A realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - A capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - O desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;



IV - O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º - O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único - O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal da Educação;

III – Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Sociedade Civil

II – Conselho Tutelar;

§ 4º - A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.



§ 5º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º - A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

Parágrafo único - O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º - Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10º - O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11º - Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12º - A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, as normas federais do programa.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Catingueira - PB
Em 07 de agosto de 2017

Odir Pereira Borges Filho
Prefeito



SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB – CEP 58.715-000

DECRETO Nº 019/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na lei Orgânica do Município de Catingueira, RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar ao Banco do Brasil (**Agência Patos – PB**) o cadastramento na conta corrente nº 68458-9 nas Chaves do Gerenciador Financeiro do Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 05.816.684/0001-18 **Sr. DONATO LEITE PEREIRA – Diretor**, portador do RG nº 1.670.807 SSP/PB e CPF nº 467.707.984-68, **CHAVE: JB797116** e pelo Tesoureiro **Sr. JOSÉ GERALDO QUEIROZ – Tesoureiro**, portador do RG nº 325.532 SSP/PB e CPF nº 020.710.614-20, **CHAVE: JB553609** com poderes para emitir cheques, abrir conta de depósito, solicitar saldos e extratos (isoladamente), requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contrar ordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques de conta corrente e poupança, consultar saldos de aplicações financeiras, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/AASP, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar pagamentos exceto por meio eletrônico, efetuar transferência exceto por meio eletrônico, efetuar transferência para a mesma titularidade, efetuar transferência para alívio de números.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Catingueira – PB, 10 de agosto de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Prefeito

DONATO LEITE PEREIRA

Presidente

JOSÉ GERALDO QUEIROZ

Tesoureiro



DECRETO Nº 020/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na lei Orgânica do Município de Catingueira, RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar ao Banco do Brasil (**Agência Patos – PB**) o cadastramento na conta corrente nº 68458-9 nas Chaves do Gerenciador Financeiro do Contador do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº05.816.684/0001-18 **Sr. RADSON DOS SANTOS LEITE**, portador do RG nº 1.649.229 SSP/PB e CPF nº 000.080.864-43, **CHAVE JB797117** com poderes para emitir cheques, abrir conta de depósito, solicitar saldos e extratos (isoladamente), consultar saldos de aplicações financeiras.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Catingueira – PB, 10 de agosto de 2017.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Prefeito

DONATO LEITE PEREIRA

Presidente

JOSÉ GERALDO QUEIROZ

Tesoureiro